



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 1/2024

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver^a. Queli Gomes Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALIENTE E VALIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.502.837/0001-52, com sede na Rua Domingos Martins, 1542, Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Luis Pedroso Valiente, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 737.932.800-04, Registro Geral n.º 3 068 352 941, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Paschoal Minoggio, 1025, Itaqui/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 323/2023, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo n.º 323/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e dos princípios gerais do direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e manutenção de alarme de segurança, constituindo-se das seguintes necessidades:

- a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema, durante o período contratual, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- c) Recepção (captação) na sua central, através dos equipamentos instalados no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, guarnecendo o local até chegada da CONTRATANTE, se constatada alguma irregularidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO RESPECTIVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

A comunicação via rádio é o sistema pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através de canais que conduzem radiofrequência. A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas. Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação, a qual é transmitida pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. A antena de rádio pode ficar interligada conjuntamente com a linha telefônica fixa, o que possibilita dois meios de transmissão para a central de captação de informações da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.

No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada hora, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA, informando que o sistema está comunicando.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1. A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pela CONTRATANTE, via rádio frequência, realizará o atendimento operacional de base e plantão, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinal do sistema de comunicação respectivo. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação à CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis;

5.2. No sistema de comunicação via rádio, quando a central da CONTRATADA não receber o teste, na forma explicitada na cláusula 4, item 4.1, deslocará pessoal qualificado para fazer averiguação no local da prestação do serviço e ali aguardará até que o sistema seja restabelecido. Não sendo possível o restabelecimento do sistema, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e, desde que autorizado, disponibilizará equipe técnica para restabelecer a comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, na cidade de Itaqui/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

7.1. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que a CONTRATANTE indicou na cláusula sexta, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

telefônica, intensidade do sinal via rádio, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar;

7.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA a cada 90 (noventa) dias;

7.3. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE;

7.4. A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa desta, realizada a troca;

7.5. As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá indicar, no Anexo II, na data da assinatura deste contrato, o nome de, no mínimo, 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser efetivada a comunicação;

8.2. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE deverá submeter a treinamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA, todos os usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme, para que tenham condições de acionar e/ou desativar adequadamente o sistema, possibilitando também a adequada prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de equipamento eletrônico.

8.5. A CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

8.6. A CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos seus usuários, sendo as senhas mantidas sob total sigilo em qualquer hipótese, conforme modelo contido no Anexo I.

8.7. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, a CONTRATANTE deverá:

a) Acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- b) Verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) Não pendurar objetos móveis nos sensores na área de atuação dos mesmos;
- d) Não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) Não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- g) Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- h) Comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- i) Comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação escolhido pela CONTRATANTE, na forma e no local indicado na cláusula sexta deste contrato;

9.2. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será a ela encaminhado, se solicitado;

9.3. A CONTRATADA comunicará e orientará, por escrito, a CONTRATANTE sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e aplicáveis ao sistema de comunicação e de captação de informações, e que venham a tornar mais seguro (ou evitar os riscos) o sistema eleito pela CONTRATANTE. Também orientará e recomendará, por escrito, a alteração do sistema de comunicação e de captação de informação quando os sistemas escolhidos pela CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

9.4. Quando realizar as vistorias e manutenções, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço em 01 (uma) via, que será rubricada e assinada pelas PARTES, permanecendo uma via com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 212,88 (duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos);

10.2. O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, para que o pagamento seja feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

10.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores de Itaqui
Elemento – 3.3.3.9.0.39.00





CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Código Reduzido – 4812-7
Recurso – Livre: 0001

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será a partir de 9 de janeiro de 2024 até de 31 de março de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;
- b) Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA** até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;
- c) Pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização quando esta:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- Não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas;
- Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes na Lei n.º 14.133/21, a saber:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

III – Multa de 20% (vinte pontos percentuais), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor mensal do contrato;

IV – Multa de 10% (dez pontos percentuais) do valor total contratado, pela não prestação dos serviços;

V – Multa de 5% (cinco pontos percentuais) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor total do contrato;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.1. Durante toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

14.2. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da **CONTRATADA**;

14.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

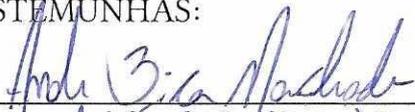
15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui, 9 de janeiro de 2024.


Ver^a Queli Gomes Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
CONTRATANTE


Valiente e Valiente LTDA
Anderson Luis Pedroso Valiente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: ANDRÉ B. M. MERADO
CPF: 030 782 310 - 0

2. _____
NOME:
CPF:

